



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER PRÉVIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme detalhamentos estabelecidos no projeto básico.

Com base nas informações consignadas nos documentos acima referenciados, apresentamos, a seguir, as principais constatações e recomendações levantadas pelo departamento de Controle Interno deste Município, no sentido de subsidiar o processo de Inexigibilidade de Licitação pela administração e favorecer o acompanhamento dos fatos e providências.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o procedimento está de acordo com os requisitos dispostos no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Nesse sentido, manifestamos o dispositivo legal da Lei de Licitações:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, caput.

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Considerando que a despesa orçamentária oriunda do objeto em epígrafe, encontra-se de acordo com os recursos orçamentários consignados e dotação suficiente para atender as necessidades da Secretaria requisitante.

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria jurídica, para a concretização do processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

É o parecer.

Santana do São Francisco, 26 de janeiro de 2018.

Maria Luiza Olimpio dos Santos
Departamento de Controle Interno